



**CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL**  
*DEPARTAMENTO MUNICIPAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO*

---

## CADERNO DE ENCARGOS

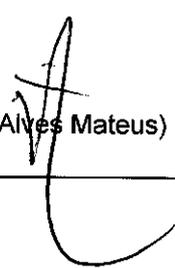
**“AQUISIÇÃO DE FRUTAS E HORTÍCOLAS PARA O REGIME DE FRUTA ESCOLAR – ANO LETIVO 2014/2015” – PROCESSO N.º 063/AJD/SA/14**

(Ajuste direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho).

Aprovado, 17/11/2014

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus)







**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Aquisição de frutas e hortícolas para o regime de fruta escolar – ano letivo 2014/2015"

**Processo n.º 063\_AJD\_SA\_14**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

---

### **ÍNDICE**

- 1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**
- 2. OBJETO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO**
- 3. LOCAL DE EXECUÇÃO**
- 4. PRAZO DE EXECUÇÃO**
- 5. PREÇO BASE**
- 6. PRAZO DE PAGAMENTOS**
- 7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS**
- 8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**
- 9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**
- 10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**
- 11. GARANTIA**
- 12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM OU SERVIÇO A FORNECER**



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Aquisição de frutas e hortícolas para o regime de fruta escolar – ano letivo 2014/2015"

**Processo n.º 063\_AJD\_SA\_14**

## **1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

Aquisição de frutas e hortícolas para o regime de fruta escolar – ano letivo 2014/2015 – Processo n.º 063/AJD/SA/14.

## **2. OBJETO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO**

O objecto da presente prestação é o fornecimento de fruta às Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Concelho de Pombal ao abrigo da Portaria nº 1242/2009, de 12 de outubro alterada pela Portaria nº 1386/2009, de 10 de novembro e pela Portaria nº 206/2012, de 5 de Julho - Regime de Fruta Escolar (RFE), para o ano letivo 2014/2015

## **3. LOCAL DE EXECUÇÃO**

Os bens ou serviços objecto do contrato serão entregues nas escolas pertencentes aos seguintes agrupamentos:

- Agrupamento de Escolas de Pombal;
- Agrupamento de Escolas Gualdim Pais; e,
- Agrupamento de Escolas da Guia.

## **4. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O fornecimento será executado durante os meses de novembro de 2014 a junho de 2015 (26 semanas).

## **5. PREÇO BASE**

- 5.1. Para o presente procedimento é fixado o preço base de € 16.490,24 tendo como referência o montante médio de € 0,16/unidade, mais IVA à taxa legal em vigor, e transporte Incluído.
- 5.2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.
- 5.3. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do Artigo 70.º, do C.C.P.



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Aquisição de frutas e hortícolas para o regime de fruta escolar – ano letivo 2014/2015"

**Processo n.º 063\_AJD\_SA\_14**

## **6. PRAZO DE PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados até 60 dias, contados da data de apresentação das faturas.

## **7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS**

Não serão feitas retenções sobre os pagamentos, sem prejuízo do integral cumprimento do contrato.

## **8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

8.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, pode o Município solicitar os documentos que lhe permitam aferir da capacidade económica e técnica do cessionário.

## **9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

9.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

9.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação

## **10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**

10.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da autorização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

10.2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



## **11. GARANTIA**

- 11.1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens e serviços fornecidos, nos prazos de utilização indicados no ponto 4.
- 11.2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação do serviço a contratar, que deverá ter lugar num dos dias anteriores aos períodos de utilização especificados.
- 11.3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de mau serviço prestado, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
- 11.4. Em caso de anomalia detetada na prestação do serviço, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

## **12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM OU SERVIÇO A FORNECER**

- 12.1. Os produtos devem, preferencialmente, obedecer aos regimes públicos de qualidade certificada de produção Integrada (PRODI), de modo de produção biológico(MPB), de denominação de origem protegida (DOP), de indicação geográfica protegida (IGP).
- 12.2. A Direcção-Geral de Saúde monitoriza e avalia o Regime de Fruta Escolar, nos termos do Artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009, em articulação com os Ministérios da Agricultura e do Mar (MAM), da Saúde (MS) e da Educação e Ciência (MEC), representados respetivamente pelo Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) e pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP), pela Direcção Geral de Saúde (DGS) e pela Direcção Geral de Educação (DGE). Não obstante o descrito no ponto anterior, o contraente público poderá despoletar acções oportunas no sentido de aferir a conformidade do serviço prestado com as especificações técnicas e operacionais definidas no presente Caderno de Encargos e legislação de suporte.



- 12.3. Os produtos devem apresentar-se devidamente rotulados e separados por Estabelecimento de Ensino/Agrupamento, devendo ser entregues, nos locais constantes do Anexo I, em perfeitas condições de serem consumidos.
- 12.4. As peças de fruta que não se encontrem em condições de consumo terão de ser substituídas pelo adjudicante no prazo de 2 dias úteis, garantindo o consumo de duas peças de fruta por semana por cada aluno abrangido pelo regime de fruta escolar.
- 12.5. A distribuição dos produtos deverá ser efectuada semanalmente, às terças-feiras, no período da manhã, em quantidades que permitam duas disponibilizações semanais de peças de fruta junto da população escolar abrangida, constante no Anexo I.
- 12.6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens em apreço correm sob responsabilidade do adjudicatário.
- 12.7. Todos os produtos devem ser transportados e entregues devidamente higienizados e acondicionados, de modo a serem respeitados os preceitos higiosanitários.
- 12.8. Na distribuição deve ser dada preferência aos produtos da época, respeitando a sazonalidade.
- 12.9. Os produtos a adquirir deverão variar entre os seguintes:
- Maçã
  - Pêra
  - Banana
  - Clementina
  - Tangerina
  - Laranja



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Aquisição de frutas e hortícolas para o regime de fruta escolar – ano letivo 2014/2015"

**Processo n.º 063\_AJD\_SA\_14**

- Cereja
- Uvas
- Ameixa
- Pêssego
- Cenoura
- Tomate

12.10. Quanto à rotação dos produtos na distribuição:

- Preferencialmente, todos os produtos (descritos no ponto anterior) têm que ser distribuídos pelo menos uma vez por ano.
- Obrigatoriamente, devem ser disponibilizados anualmente pelo menos 5 dos produtos elegíveis, sendo que dois deles devem ser a cenoura e o tomate.
- Preferencialmente, nenhum dos produtos deve ser oferecido em mais de 50% das distribuições.

12.11. A distribuição do produto deverá contemplar todas as escolas do 1.º Ciclo do Concelho de Pombal, constantes no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

**ANEXO I**  
**Regime de Fruta Escolar**  
**Ano letivo 2014/2015**  
**Listagem do nº alunos abrangidos**

Nome do Agrupamento	Código da Escola	Escola com 1º CEB associada	Nº de Alunos Matriculados
Agrupamento de Escolas de Pombal	1015001	Centro Escolar de Abiul	57
	1015101	1º CEB de Almagreira	46
	1015693	1º CEB de Assanha da Paz	46
	1015052	1º CEB Barrocal	69
	1015069	1º CEB Louriçal	116
	1015372	1º CEB Machada	81
	1015981	1º CEB Moita do Boi	35
	1015300	1º CEB Pelariga	31
	1015087	1º CEB Pombal	261
	1015003	1º CEB Redinha	48
	1015596	1º CEB Vicentes	32
	1015091	1º CEB Vila Cã	39
	1015091	1º CEB Carvalhal	12
Agrupamento Gualdim Pais	1015906	1º CEB Casalinho	35
	1015320	1º CEB Escoural	28
	1015998	Centro Escolar de Fonte Nova	99
	1015165	1º CEB Travasso	32
	1015098	1º CEB Gualdim Pais	150
	1015603	Centro Escolar Albergaria dos Doze	62
	1015909	1º CEB Meirinhas	87
	1015736	1º CEB Santiago Litém	47
	1015333	Centro Escolar de São Simão Litém	45
	1015636	1º CEB Vermoil	28
	1015920	1º CEB Outeiro da Ranha	25
	1015963	1º CEB Matos da Ranha	15
1015607	Centro Escolar de Carnide	80	
Agrupamento de Escolas da Guia	1015892	1º CEB Carriço	42
	1015030	1º CEB Foz	22
	1015787	1º CEB Grou	20
	1015442	1º CEB Guia	79
	1015005	Centro Escolar da Ilha	71
	1015630	1º CEB Mata Mourisca	24
	1015413	1º CEB Seixo	40
	1015532	Centro Escolar Vieirinhos	78
<b>TOTAL</b>			<b>1982</b>

